



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**PROJETO DE LEI N° 16/15L/2010, de 10 de março de 2010.**

**Concede auxílio financeiro a entidade que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder auxílio financeiro, mediante convênio, à instituição de ensino infantil MATERNAL E CRECHES PITOCOS – GUIZELA JULIANA JAQUES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.412/0001-06, repassando-lhe a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por cada aluno nela regularmente matriculado, até o limite de 50 (cinquenta) alunos no corrente ano letivo, com idade entre 03 e 06 anos, num montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no corrente exercício de 2010.

**Art. 2º** O ingresso e matrícula dos alunos beneficiários na Instituição conveniada deverá observar os critérios e diretrizes adotados pela Administração Municipal para as Escolas Municipais de Educação Infantil, bem assim:

**I** - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; e

**II** - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos.

**§ 1º** A Instituição conveniada deverá oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

**§ 2º** Para os fins acima, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá adotar como princípios:

**I** - continuidade do atendimento às crianças;

**II** - acompanhamento e avaliação permanentes da Instituição conveniada; e

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**III** - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade Instituição conveniada.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da subvenção prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação realizada, no exercício de 2010, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, e demais dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante total consignado pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão**